



Propriedade Ministério do Trabalho, Solidariedade

e Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

INDICE
Conselho Económico e Social:
Arbitragem para definição de serviços mínimos:
Regulamentação do trabalho:
Despachos/portarias:
Portarias de condições de trabalho:
Portarias de extensão:
Convenções coletivas:
Decisões arbitrais:
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:
Acordos de revogação de convenções coletivas:

Jurisprudência:

Organizações do trabalho:
Associações sindicais:
I – Estatutos:
- Sindicato dos Educadores e Professores do Ensino Básico - SIPPEB - Alteração
II – Direção:
- Sindicato dos Educadores e Professores do Ensino Básico - SIPPEB - Eleição
Associações de empregadores:
I – Estatutos:
- CONDUFORMA - Associação Empresarial de Escolas de Condução e Formação - Constituição
II – Direção:
- CONDUFORMA - Associação Empresarial de Escolas de Condução e Formação - Eleição
Comissões de trabalhadores:
I – Estatutos:
- Portgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, SA que passa a denominar-se REN Portgás Distribuição, SA - Alteração
II – Eleições:
- REN Portgás Distribuição, SA - Eleição
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:
I – Convocatórias:

II - Eleição de representantes:

- Continental Lemmerz (Portugal) - Componentes para Automóveis, L. da - Eleição	4660
- Haworth Portugal - Mobiliário de Escritório, SA - Eleição	4660

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO
DESPACHOS/PORTARIAS
PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO
PORTARIAS DE EXTENSÃO
CONVENÇÕES COLETIVAS

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

•••

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

•••

JURISPRUDÊNCIA

•••

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Educadores e Professores do Ensino Básico - SIPPEB - Alteração

Alteração aprovada em 17 de novembro de 2017 com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2011.

SECÇÃO I

Artigo 26.º

(....)

1-(...)

2-(...)

3- O total de delegados ao congresso não pode ser inferior a 40 e superior a 50.

4-(...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

5- (...)

6- Os círculos eleitorais são os constantes do artigo 42.º - os diversos secretariados regionais - situados nas regiões do país: norte, centro, sul e Regiões Autónomas.

7-(...)

8-(...)

9-(...)

SECÇÃO II

Artigo 31.º

(...)

1- O conselho nacional é formado por todos os membros da mesa do congresso e do conselho nacional, por 5 membros da direção indicados pela direção nacional, pelos coordenadores dos secretariados regionais e por mais 30 a 40 elementos efetivos e entre 3 a 5 suplentes, eleitos em congresso pelo sistema de listas nominais completas, por escrutínio secreto, método de Hont, nos demais termos dos estatutos e regimento eleitoral.

2-(...)

SECÇÃO IV

Da direção do sindicato

Artigo 36.º

Composição e eleição do sindicato

1- A direção do sindicato é exercida colegialmente por um mínimo de 90 membros efetivos e um máximo de 100 membros eleitos em congresso em lista completa, por maioria simples de votos dos delegados presentes.

2- A direção é constituída por:

- *a)* A direção nacional, obrigatoriamente encabeçada pelo presidente, que é o primeiro elemento da lista e por um mínimo de 50 membros e um máximo de 70 efetivos e entre 3 a 5 suplentes.
- b) Os secretariados regionais correspondentes a cada um dos círculos eleitorais referidos no artigo 42.º, constituídos por um coordenador, por um coordenador adjunto e por 6 a 20 vogais e 1 a 3 suplentes, de acordo com a área geográfica representada e o número de associados respetivos.

SECÇÃO V

Comissão diretiva

Artigo 40.°

Composição da comissão diretiva

1-(...)

2- A comissão diretiva é composta pelo presidente da direção nacional, por 7 vogais efetivos e 2 suplentes.

Registado em 14 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 54, a fl. 182 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Educadores e Professores do Ensino Básico - SIPPEB - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 17 de novembro de 2017 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

1- Eleonora Manuela Bettencourt Ramos Lopes Bilhete de identidade n.º 2000714, Arquivo de Identificação de Lisboa

2- Telémaco Eduardo Pires

Bilhete de identidade n.º 1776379-7ZZ6, Arquivo de Identificação de Lisboa

3- Luísa Tomásia de Matos Correia

Bilhete de identidade n.º 2443841, Arquivo de Identificação de Lisboa

4- Teresa Maria Bettencourt Sampaio Lopes

Bilhete de identidade n.º 9358235, Arquivo de Identificação de Lisboa

5- Maria Elisabete Carvalhais Lemos Pereira

Bilhete de identidade n.º 1900682, Arquivo de Identificação de Lisboa

6- Ana Isabel Murteira Gonçalves

Bilhete de identidade n.º 11263622, Arquivo de Identificação de Lisboa

7- Maria Glória Nascimento Benigno

Bilhete de identidade n.º 2839405, Arquivo de Identificação de Lisboa

Suplentes:

1- Maria Luísa Segura Beato

Bilhete de identidade n.º2434199, Arquivo de Identificação de Lisboa

2- Maria Antónia Domingues Garrett Castro

Bilhete de identidade n.º 3323970, Arquivo de Identificação de Lisboa

3- José Afonso Antunes Custódio

Bilhete de identidade n.º 4065406, Arquivo de Identificação de Lisboa

SNR - Sindicato Nacional dos Registos - Eleição

Identidade dos membros da direcção eleitos em 4 de novembro de 2017 para o mandato de três anos.

Nome Completo	Cargo	Conservatória
Beatriz da Conceição da Silva Fernandes	Presidente	CRCPCom Castelo de Paiva
José Rui de Almeida Rodrigues	Vice-presidente	CRCPCom Oliveira de Frades
António Aurélio da Silva Macedo	Vice-presidente	CRC Marco de Canaveses
António Jorge Neves Ribeiro Mendes	Vice-presidente	CRC Figueira da Foz
Celeste Isaura dos Santos Filipe	Vice-presidente	CRP Porto
José Manuel Andrade Ferreira	Vice-presidente	CRCP Moimenta da Beira
Gina Maria Caria Pires	Secretário-geral	CRCPCom Penalva do Castelo
Catarina Isabel Rego	Secretário	CRC St. ^a M. Feira
João Alberto dos Santos Monteiro Bidarra	Secretário	CRP Aveiro
Hermógenes Agostinho Barros Vila Verde Varela Moço	Tesoureiro	Arquivo Central Porto
Ana Paula da Graça Rato	Suplente	CRC Amarante
Isabel Maria Teixeira Vaz Pinto	Suplente	CRC Cinfães
Noémia Margarida Pinto Pereira Antunes	Suplente	CRC Braga
Carlos Manuel Almeida Pereira	Suplente	CRC Marco de Canaveses
Fernando Manuel Ribeiro Pereira	Suplente	CRC Mondim de Bastos
Eduardo Artur Ferreira da Cruz	Suplente	CRCPCom Vila do Conde
Armando Queirós Pereira	Suplente	CRC Régua
Avelino de Jesus Ribeiro Lopes Machado	Suplente	CRCPCom Castelo de Paiva

Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional -SNCGP - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 28 de novembro de 2017 para o mandato de três anos.

Jorge Manuel Rocha Alves, guarda, no Estabelecimento Prisional de Braga, portador do cartão de cidadão n.º 09730769.

Pedro José Martins Silvério, guarda, no Estabelecimento Prisional de Viana do Castelo, portador do cartão de cidadão n.º 11137195.

Liliana Raquel da Silva Todo Bom, guarda, no Estabelecimento Prisional de St.^a Cruz do Bispo, portadora de cartão do cidadão n.º 12390685.

Fernando Paulo Soares Quitério, guarda, no Estabelecimento Prisional do Porto, portador do cartão de cidadão n.º 10690945.

Henrique Rodrigues Pires Nogueiro, guarda, no Estabelecimento Prisional de Izeda, portador do cartão de cidadão n.º 966174722.

Paulo Jorge Simões Pacheco, guarda, no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, portador do cartão de cidadão n.º 10631569.

Jorge Manuel Carvalho Ramos, guarda principal, no Estabelecimento Prisional de Coimbra, portador do cartão de cidadão n.º 06597458.

Graciano de Almeida Gouveia, guarda principal, no Estabelecimento Prisional de Viseu, portador do cartão de cidadão n.º 07858266.

Rui Manuel Carvalho Pacheco, guarda, no Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, portador do cartão de cidadão n.º 10896253.

Martinho Joaquim Silva Cunha, chefe principal, no Estabelecimento Prisional da Polícia Judiciária de Lisboa, portador do cartão de cidadão n.º 07388990.

João Paulo Ferreira Gaspar, chefe, no Estabelecimento Prisional de Caxias, portador do cartão de cidadão n.º 07432806.

Ivo Marco Ruivo Pereira Lopes, guarda, no Estabelecimento Prisional do Montijo, portador do cartão de cidadão n.º 11526858.

José António Serra Pereira Santa, guarda, no Estabelecimento Prisional do Linhó, portador do cartão de cidadão nº 10175237.

Carla Isabel Bartolomeu de Azevedo, guarda, no Estabelecimento Prisional de Tires, portador do cartão de cidadão n.º 10594488.

Nuno Miguel Patrício da Silva, guarda, no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, portador do cartão de cidadão n.º 11094852.

José Duarte Marote Mendonça, guarda, no Estabelecimento Prisional do Funchal, portador do cartão de cidadão n.º 10506324.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

CONDUFORMA - Associação Empresarial de Escolas de Condução e Formação - Constituição

Estatutos aprovados em 23 de novembro de 2017.

CAPÍTULO I

(Da denominação, localização, âmbito natureza jurídica duração e fins)

Artigo 1.º

(Denominação natureza e duração)

- 1- A COMDUFORMA Associação Empresarial de Escolas de Condução e Formação, é uma associação de empregadores, sem fins lucrativos e constitui-se por tempo indeterminado.
- 2- A CONDUFORMA rege-se pelo disposto nos estatutos, nos regulamentos internos e, em tudo o que neles for omisso, pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

(Localização e âmbito)

- 1- A CONDUFORMA tem a sua sede no concelho de Lisboa.
- 2- Sempre que se mostre necessário ou conveniente, por deliberação da direção, poderão ser criadas, com caráter permanente ou temporário, delegações regionais.
- 3- A COMDUFORMA -Associação Empresarial de Escolas de Condução e Formação, desenvolve a sua atividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

(Fins)

- 1- A COMDUFORMA Associação Empresarial de Escolas de Condução e Formação tem por fim:
- a) A prossecução de interesses dos seus associados, particularmente os de carácter profissional, representando-os junto de pessoas singulares ou coletivas, governamentais e não-governamentais, públicas ou privadas.
- b) Celebrar acordos coletivos de trabalho, contratos ou outros compromissos defendendo a sua execução, quer perante os seus associados, quer perante sindicatos ou outro tipo de instituições de natureza económica ou social.
- c) Promover e defender a qualidade da condução automóvel, promovendo ou patrocinando os cursos de formação e

reciclagem, que podem tomar a forma de cursos de especialização, contribuindo assim para o desenvolvimento geral da atividade dos seus associados.

- d) Realizar estudos e pesquisas técnicas relacionados e destinados a melhorar as atividades específicas dos seus associados
- *e)* Promover o conhecimento de meios para a prevenção de acidentes rodoviários.
- f) Promover a formação profissional para os seus trabalhadores, associados e para outras atividades profissionais.
- g) A cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, instituições governamentais, organismos supranacionais, instituições comunitárias, ONG, em projetos internacionais de consultoria, formação, educação e prevenção rodoviária a realizar em qualquer país soberano.
- h) Participação com entidades congéneres nacionais e estrangeiras, com fins e objetivos similares e complementares em temáticas de segurança e prevenção rodoviária, em projetos de parceria, cooperação e até associação, com vista à defesa e promoção da formação e educação em segurança e prevenção rodoviária.
- *i)* Elaborar e publicar livros, brochuras e outros materiais de estudo, relacionados com a promoção da segurança rodoviária.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

(Inscrição e categorias)

- 1- Podem inscrever-se na COMDUFORMA Associação Empresarial de Escolas de Condução e Formação, entidades, singulares ou coletivas, exploradoras de escolas de condução devidamente licenciadas, entidades formadoras no âmbito do transporte rodoviário e formação de profissionais do ensino de condução e exames e entidades que se dediquem a persecução da promoção da segurança rodoviária.
 - 2- A admissão de associados é competência da direção.
- 3- A entidade singular ou coletiva que se pretenda associar à CONDUFORMA deverá formular junto da direção, requerimento escrito acompanhado de comprovativo idóneo dos requisitos constantes do precedente número 1.
- 4- A inscrição como associado da CONDUFORMA fica sujeita ao pagamento da joia de admissão, que vier a ser fixada pela assembleia geral.

- 5- O pagamento da joia de admissão poderá ser suspenso por deliberação da direção, pelo prazo máximo de 10 anos.
- 6- O pagamento da joia de admissão, poderá ser dispensado, pela assembleia geral, sob proposta da direção, sempre que esta considere que o associado prestou reconhecidos serviços em favor da CONDUFORMA, nomeadamente na persecução dos seus fins.
- 7- A direção, por deliberação, especificará os demais termos que regulam o processo de inscrição.
- 8- Reunidos os requisitos de admissão, o pedido será apreciado e deliberado pela direção no prazo máximo de 60 dias.
- 9- A CONDUFORMA é composta por associados fundadores, efetivos e honorários.

Artigo 6.º

(Definição dos diferentes associados)

- 1- São associados fundadores todos os associados que constituíram a presente associação, constam da respetiva ata de constituição e contribuíram com recursos financeiros e disponibilidade pessoal para sua viabilização.
- 2- São associados efetivos, todos os que sejam admitidos após o ato de constituição, nos termos do artigo 5.º destes estatuto.
- 3- São associados honorários, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que pelos seus méritos e contribuição, para a promoção e desenvolvimento dos fins da associação tenham contribuído e assim sejam reconhecidos por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção e que aceitem o convite.

Artigo 7.°

(Direitos dos associados)

- 1- Os associados fundadores têm o direito e eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da associação.
- 2- Aos associados fundadores são atribuídos 10 votos nas assembleias gerais e nas assembleias gerais eleitorais.
- 3- Os associados efetivos têm direito de ser eleitos para os órgãos da associação, decorridos 10 anos efetivos da sua inscrição, sem que tenham sido objeto de qualquer processo disciplinar com penalização superior à repreensão escrita, devidamente transitada em julgado.
- 4- Aos associados efetivos é concedido o direito de votar nas assembleias gerais e assembleias eleitorais, um ano após a sua efetiva admissão, correspondendo um voto por cada associado desta categoria.
- 5- Aos associados fundadores e efetivos são, ainda, reconhecidos os seguintes direitos:
- a) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados, se as quotas trimestrais estiverem liquidadas até 05 dias antes da assembleia;
- *b)* Eleger e ser eleitos para cargos associativos, nos termos destes estatuto;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos no artigo 15.º, número 2;
 - d) Apresentar à associação as sugestões julgadas conve-

- nientes para a realização dos fins da mesma e requerer a sua intervenção para a defesa dos interesses dos associados;
- e) Frequentar a sede da associação e utilizar todos os seus serviços nas condições previstas por lei e pelos estatuto ou regulamentos da associação ou que vierem a ser legitimamente definidas pela direção;
- f) Usufruir de todos os demais beneficios ou regalias que a Associação proporcione.
- 6- A representação dos associados perante a associação, far-se-á pessoalmente, no caso de pessoas singulares, ou através de legal representante ou procurador com poderes de representação, em caso de pessoa coletiva.
- 7- O exercício dos direitos consagrados aos associados fundadores e efetivos, está dependente o pagamento, até ao prazo máximo de 30 dias, após a data de vencimento dos encargos previstos na alínea *g*) do artigo 8.º do estatuto.
- 8- Aos associados honorários são concedidos os direitos previstos nas alíneas *d*) *e*) e *f*) do precedente número 5.

Artigo 8.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Acatar as deliberações tomadas pelos órgãos diretivos;
- b) Cumprir fielmente os regulamentos aprovados nos termos destes estatuto;
- c) Satisfazer as obrigações resultantes de quaisquer compromissos de natureza associativa;
- *d)* Prestar à direcção as informações e os esclarecimentos que esta lhe solicite, no âmbito da associação;
- *e)* Desempenhar com zelo e dedicação os cargos e lugares para que for designado;
- f) Concorrer pelos meios ao seu alcance para o prestígio e engrandecimento da associação;
- g) Pagar a joia pela inscrição e quota aprovadas pela assembleia-geral;
- *h)* Cumprir todas as outras obrigações estabelecidas na lei ou resultantes do associativismo.

Artigo 9.º

(Perda da qualidade de associado)

- 1- Perdem a qualidade de associados:
- 2- Os que deixarem de satisfazer as condições exigidas para a admissão referidas no artigo 5.º, número 1 do presente estatuto;
- 3- Os que vierem a ser expulsos da associação por motivos disciplinares;
- 4- Os que deixarem de satisfazer, por um período superior a seis meses, os encargos financeiros a que se refere a alínea *g*) do artigo 8.°;
- 5- No caso referido na alínea *b*) do número anterior pode o associado arguido interpor recurso, nos termos do número 3 do artigo 27.°;
- 6- A declaração de perda de qualidade de associado compete à direcção;
- 7- O associado que tiver perdido a sua qualidade, como tal perde igualmente o direito ao património social.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Órgãos, estrutura, funcionamento e eleições

Artigo 10.º

(Órgãos)

São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 11.º

(Duração dos mandatos e reeleição)

O mandato da mesa da assembleia geral, da direção e do concelho fiscal é de quatro anos, não sendo permitida a reeleição de qualquer associado para o mesmo órgão por mais de quatro mandatos consecutivos.

Artigo 12.º

(Condições de exercício dos membros dos órgãos sociais)

- 1- Os associados que integrem os corpos sociais poderão ser remunerados por decisão da assembleia-geral.
- 2- Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos seus membros tem direito a um voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.
- 3- Os órgãos associativos podem ser destituídos, no todo ou em parte, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 4- A mesma assembleia geral que deliberar nos termos do número anterior decidirá quanto à substituição dos respectivos órgãos ou dos elementos destituídos, até a realização de eleições para preenchimento dos cargos, se for caso disso.
- 5- Sempre que, por impossibilidade superveniente, o associado não possa exercer o cargo para que foi eleito, proceder-se-á, no prazo de 45 dias após a data no início da impossibilidade, à sua substituição pelo primeiro suplente, que se manterá no cargo até ao final do quadriénio.

SECÇÃO II

Da assembleia-geral

Artigo 13.º

(Constituição)

- 1- A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.
- 2- Incumbe ao presidente convocar a assembleia-geral cabendo-lhe dirigir os respectivos trabalhos.
- 3- Cabe aos secretários elaborar as actas e auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 14.º

(Competência)

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Aprovar os regulamentos gerais da associação que não excedam os limites permitidos pela lei;
 - c) Fixar as jóias e quotas a pagar pelos associados;
- d) Apreciar e votar os relatórios, contas e o parecer do conselho fiscal e quaisquer outros actos e propostas que lhe sejam submetidos;
 - e) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatuto;
- g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que legalmente lhe sejam submetidos.

Artigo 15.°

(Reuniões)

- 1- A assembleia-geral reunirá ordinariamente no 1.º trimestre de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativamente ao ano anterior e para proceder, quando tal deva ter lugar, à eleição que se refere a alínea *a*) do artigo anterior.
- 2- Extraordinariamente, a assembleia-geral reunirá por iniciativa da direcção, a pedido da mesa da assembleia ou do conselho fiscal, e, bem assim, a pedido fundamentado e subscrito, no mínimo, por um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3- De todas as reuniões será elaborada acta, que será submetida à discussão e aprovação da assembleia-geral na reunião seguinte, salvo se esta se destinar a eleições.

Artigo 16.º

(Convocatórias)

- 1- A convocação de qualquer assembleia-geral será feita por meio de aviso por correio eletrónico, para cada associado ou publicação no site de internet da associação, com a antecedência mínima de 10 dias da data da reunião, no qual se indicará o dia, a hora e o local da mesma e respetiva ordem de trabalhos, sem prejuízo de poder ser adoptado outro meio que garanta a efectiva convocação dos associados e respectiva prova.
- 2- A assembleia eleitoral será convocada com antecedência não inferior a 45 dias.

Artigo 17.°

(Funcionamento)

- 1- A assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade dos associados, salvo disposição especial em contrário.
- 2- Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia-geral funcionar com qualquer número de associados em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

3- Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados, só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 18.º

(Deliberações)

- 1- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.
- 2- As deliberações sobre a alteração do eEstatuto da CONDUFORMA, para serem válidas, necessitam do voto favorável de três quartos do número de todos os associados presentes.
- 3- As deliberações sobre dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 4- À assembleia-geral que delibere sobre a dissolução da associação, caberá decidir sobre o destino a dar aos bens da associação.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 19.º

(Composição)

A direção é composta por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Artigo 20.º

(Competências)

Compete à direcção:

- a) Gerir a associação;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, bem como contratar o pessoal técnico e administrativo necessário:
- *d)* Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia-geral;
- e) Admitir os associados e exercer a competência disciplinar;
- f) presentar anualmente à assembleia-geral o relatório e contas de gerência;
- g) Submeter à apreciação da assembleia-geral as propostas que se mostrem convenientes para a associação;
- h) Exercer as demais funções a que se não oponham a lei e os estatuto.

Artigo 21.º

(Reuniões)

1- A direção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que for convocada pelo presidente, funcionando logo que esteja presente a maioria dos seus membros, à hora do início dos respectivos trabalhos.

- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.
 - 3- De todas as reuniões será elaborada a respectiva acta.

Artigo 22.º

(Forma de obrigar)

- 1- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, uma das quais a do tesoureiro.
- 2- Os atos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado a quem forem atribuídos poderes para tanto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 23.°

(Constituição)

- 1- O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais.
- 2- O conselho fiscal reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou por qualquer dos seus membros e, obrigatoriamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório, do balanço e das contas, ou ainda com a direcção, sempre que esta julgue conveniente;
- 3- O conselho fiscal terá, relativamente a todos os órgãos da associação, a competência legal atribuída ao conselho fiscal das sociedades anónimas, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV

Das eleições para os órgãos sociais

Artigo 24.°

(Forma)

A eleição dos órgãos sociais é feita por voto secreto, pessoalmente, ou, no caso de pessoas colectivas através do legal representante junto da associação com poderes para o ato, nos termos do número 6, do artigo 7.º

Artigo 25.°

(Desempeno de funções)

- 1- Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data da tomada de posse.
- 2- A tomada de posse lugar terá até oito dias após a realização do acto eleitoral.
- 3- Até à tomada de posse dos membros eleitos mantêm-se em exercício os anteriores órgãos, podendo apenas praticar actos de gestão corrente.
- 4- Consideram-se atos de gestão corrente todos os que forem necessários ao funcionamento da associação.

CAPÍTULO V

Da disciplina

Artigo 26.º

(Infração disciplinar)

- 1- Constitui infração disciplinar o não cumprimento das normas estatutárias ou regulamentos, bem como a inobservância das deliberações da assembleia-geral ou da direcção.
- 2- Às infrações disciplinares são aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Censura;
 - c) Suspensão dos direitos associativos até um ano;
 - d) Exclusão.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número 7 do artigo 7.º, a falta de pontual pagamento das importâncias previstas na alínea *g*) do artigo 8.º poderá dar lugar à aplicação de sanções previstas neste artigo.
- 4- A aplicação de sanções nos termos do número anterior não prejudica a possibilidade de recurso aos tribunais comuns para a obtenção judicial das importâncias em dívida.

Artigo 27.°

(Competência disciplinar)

- 1- Compete à direção apreciar e decidir os processos de infracção disciplinar.
- 2- Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo não inferior a 10 dias para apresentar a sua defesa.
- 3- Das deliberações da direção em matéria disciplinar cabe recurso para a assembleia-geral, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão que aplica a sanção, e desta poderá recorrer-se para os tribunais comuns, nos termos gerais do direito.
- 4- A não interposição do recurso pelo arguido, nos termos no prazo do número anterior, implica o trânsito em julgado da decisão disciplinar.

Artigo 28.º

(Notificações)

- 1- Sem prejuízo do disposto no número 2, a direcção comunicará por escrito ao associado a sanção disciplinar aplicada depois de transitada em julgado.
- 2- Existirá na associação um cadastro disciplinar relativo á actividade de todos os associados, no qual serão averbadas as penas disciplinares que lhes sejam aplicadas, com sumária descrição das infracções que as motivaram, bem como as distinções ou louvores por serviços prestados à associação.

CAPÍTULO VI

Do regime de financiamento e património

Artigo 29.°

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As quantias recebidas como contrapartida por eventuais serviços prestados pela associação aos seus associados, ou a terceiros, no âmbito dos seus fins;
- c) Quaisquer importâncias, fundos, donativos ou legados que venham a ser constituídos ou que lhe sejam atribuídos;
 - d) Os subsídios;
- e) O produto de venda de emblemas, galhardetes e outras insígnias ou quaisquer valores transaccionáveis;
- f) O rendimento, por exploração directa ou indirecta, das instalações sociais ou seus equipamentos;
- g) O preço de assinaturas, venda avulsa ou publicidade a inserir no órgão oficial da associação;
- h) Os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Artigo 30.°

(Despesas)

As despesas da associação serão exclusivamente as que resultarem da execução dos presentes estatutos, e dos regulamentos sectoriais e normas deles emanados, bem como do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Artigo 31.º

(Aplicação de resultados)

- 1- O saldo da conta de gerência de cada exercício será aplicado nos termos seguintes:
 - a) 10 % para a reserva obrigatória;
- b) O restante para os fins associativos que a assembleiageral determinar, sob proposta da direcção.
- 2- A reserva obrigatória só poderá ser movimentada com autorização do conselho fiscal.

Artigo 32.º

(Movimentação de capitais)

O levantamento de importâncias depositadas será efectuado mediante cheque assinado nos termos definidos pelo disposto no número 1 do artigo 22.º, destes estatutos.

Artigo 33.º

(Orçamento e contas)

1- A vida financeira e a gestão da associação no seu conjunto ficam subordinadas a orçamento anual a aprovar pela direção.

2- A direção elaborará, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresentará à assembleia-geral do ano seguinte, acompanhados de parecer do conselho fiscal, o relatório, o balanço e as contas de cada exercício.

CAPÍTULO VII

Regulamentos

Artigo 34.º

(Regulamento interno)

- 1- O regulamento interno será objecto de desenvolvimento através da elaboração de regulamentos sectoriais em todos os aspectos que não contendam com os direitos ou deveres fundamentais dos associados.
- 2- O regulamento interno a que se refere o número anterior será aprovado em assembleia-geral convocada expressamente para o efeito com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 3- As disposições do regulamento interno e regulamentos sectoriais terão a mesma validade e eficácia que os estatutos.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.°

(Assessoria especializada)

A assembleia-geral poderá deliberar confiar a uma sociedade de revisores oficiais de contas as funções atribuídas pelo estatuto ao conselho fiscal.

Artigo 36.°

(Eleição dos órgãos sociais após a constituição)

- 1- Os membros dos órgãos sociais da associação deverão ser eleitos na assembleia constituinte, após a aprovação do presente estatuto.
 - 2- A sua tomada de posse será imediata à eleição.

Registado em 13 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 32 , a fl. 137 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

CONDUFORMA - Associação Empresarial de Escolas de Condução e Formação - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 23 de novembro de 2017 para o mandato de quatro anos.

Presidente - Dokas - Escola de Condução e Formação, L. da, representada por Filomena Gorete Pires Gonçalves Pi-

res, titular do cartão do cidadão n.º 09819566 2ZY2.

Vice-presidente - Topdrive - Centro de Formação Rodoviária, L. da, representada por Paulo José Gomes Palma, titular do cartão do cidadão n.º 09613231 0ZZ6.

Tesoureiro - Topdrive Tejo - Escolas de Condução, L.da, representada por Maria da Graça Flamino Botão Palma, titular do cartão do cidadão n.º 9839715 0ZY4.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Portgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, SA que passa a denominar-se REN Portgás Distribuição, SA - Alteração

Alteração dos estatutos aprovados em 20 de novembro de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2013.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Coletivo dos trabalhadores e suas formas de organização

SECCÃO I

Coletivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

(Coletivo dos trabalhadores)

- 1- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.
- 2- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos, e na lei, neles reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

(Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do coletivo)

- 1- Enquanto membros do coletivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei, em outras normas aplicáveis, e nestes estatutos.
 - 2- São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:
- *a)* subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos nos termos do artigo 77.°;
- *b)* subscrever, como proponente, propostas de alteração dos estatutos, nos termos do artigo 77.°;
 - c) participar nas votações para alteração dos estatutos;
- d) exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão ou revogação da CT a comissões coordenadoras;
- *e)* subscrever a convocatória do ato eleitoral, nos termos do regulamento eleitoral;
- *f)* subscrever como proponente, propostas de candidaturas às eleições, nos termos do artigo 61.°;
 - g) eleger e ser eleito membro da CT;
- *h)* exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente, ser delegado de candidatura, membro de mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;
- *i)* subscrever a convocatória da votação para destituição da CT, ou de membros destas, e subscrever como proponente as correspondentes propostas de destituição, nos termos do artigo 75.°;

- j) participar nas votações previstas na alínea anterior;
- k) subscrever o requerimento para convocação do plenário, nos termos do artigo 6.º
- *l)* participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual no plenário;
- *m)* eleger e ser eleito para a mesa do plenário e para quaisquer outras funções nele deliberadas;
- *n)* exercer quaisquer cargos, funções ou atividades em conformidade com as deliberações do coletivo;
- *o)* impugnar as votações realizadas por voto secreto, e quaisquer outras deliberações do plenário, nos termos do artigo 74.º

Artigo 3.º

(Órgãos do coletivo dos trabalhadores)

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO II

Artigo 4.º

(Plenário - Natureza e competência)

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores da empresa, é a forma democrática de reunião e deliberação do coletivo dos trabalhadores definido no artigo 1.º

Artigo 5.º

(Competência do plenário)

Compete ao plenário:

- *a)* definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- *b)* eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respetivo plano de acção;
- c) controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- *d)* eleger e destituir, a todo o tempo, os representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa;
- *e)* controlar a atividade dos representantes referidos na alínea anterior pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- f) deliberar sobre a declaração da empresa em situação económica difícil;
- g) eleger a primeira comissão eleitoral nos termos do artigo 57.º a) destes estatutos.

SECÇÃO III

Plenário - Funcionamento

Artigo 6.º

(Competência para a convocatória)

1- O plenário pode ser convocado pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 20 % dos traba-

lhadores da empresa.

- 2- O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.
- 3- A CT deve fixar a data da reunião do plenário e proceder à sua realização no prazo máximo de dez dias contados a partir da receção do requerimento.

Artigo 7.º

(Prazo e formalidade da convocatória)

O plenário é convocado com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação da propaganda ou, no caso de estes não existirem, nos locais mais frequentados pelos trabalhadores.

Artigo 8.º

(Reuniões do plenário)

- 1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para:
- a) Apreciação da atividade desenvolvida pela CT;
- b) Apreciação da atividade dos representantes dos trabalhadores;
- c) Apreciação e deliberação sobre as despesas e receitas do coletivo dos trabalhadores e da CT.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado, nos termos e com os requisitos previstos no artigo 6.º

Artigo 9.º

(Plenário de emergência)

- 1- O plenário reúne de emergência sempre e que se mostre necessária uma tomada de posição urgente do coletivo dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência de modo a garantir o conhecimento a todos os trabalhadores e a presença do maior número possível destes.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.º

(Plenário de âmbito limitado)

Poder-se-ão realizar plenários por secção que deliberarão sobre assuntos de interesse específico para o respetivo âmbito.

Artigo 11.º

(Funcionamento do plenário)

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10 % de trabalhadores da empresa.
- 2- Para a destituição da CT, a participação mínima no plenário deve corresponder a 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 3- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
 - 4- O plenário é presidido pela CT.

Artigo 12.º

(Sistemas de votação em plenário)

- 1- O voto é sempre direto.
- 2- A votação faz-se sempre por braços levantados exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é secreto nas ações referentes à eleição e destituição da CT e à aprovação e alteração de estatutos, decorrendo essas votações nos termos da lei , e pela forma indicada nos artigos 55.º a 77.º destes estatutos.
- 4- Exige-se maioria de dois terços dos votantes para as seguintes deliberações:
 - a) para a destituição da CT ou dos seus membros;
 - b) para alteração dos estatutos da CT.
- 5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 13.º

(Discussão em plenário)

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou dos seus membros;
- b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2- A CT ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

CAPÍTULO II

(Comissão de trabalhadores)

SECCÃO I

Natureza da CT

Artigo 14.º

(Natureza da comissão de trabalhadores)

- 1- A comissão de trabalhadores é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competência e direitos reconhecidos na Constituição da Republica, na lei, ou outras normas aplicáveis nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e atuação democrática do coletivo dos trabalhadores a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 15.°

(Competência da CT)

Compete à CT:

- a) intervir diretamente na reorganização da empresa ou dos seus serviços;
- b) intervir através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes setores de atividade económica;

- c) defender interesses profissionais e interesses dos trabalhadores:
 - d) participar na gestão dos serviços sociais da empresa;
- e) participar diretamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico sociais que contemplem o respetivo setor;
- f) participar na elaboração da legislação de trabalho;
- g) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis por estes estatutos lhe sejam reconhecidas;
- h) exercer o controlo de gestão na empresa, o qual consiste no controlo do coletivo dos trabalhadores sobre as decisões económicas e sociais da defesa dos interesses fundamentais dos trabalhadores e garantia das transformações estruturais da economia e da sociedade portuguesa prevista na Constituição da República;
 - i) participar no exercício do poder local.

Artigo 16.º

(Deveres da CT)

No exercício das suas atribuições e direitos a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- *a)* realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Exigir da empresa, e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *d)* estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as CT de outras empresas e comissões coordenadoras;
- e) cooperar na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com as organizações sindicais dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores:
- f) promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- g) exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- h) assumir, ao nível de atuação, todas as responsabilidades que, para as organizações dos trabalhadores, decorrem da luta geral pela liquidação de exploração do homem pelo homem:
- *i)* pronunciar-se sobre a intervenção, ou não intervenção, do Estado na empresa.

SECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 17.°

(Direitos instrumentais)

Para o exercício das suas atribuições e competência a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

(Reuniões com o órgão de gestão da empresa)

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas funções.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

(Direito à informação)

- 1- Nos termos da Constituição da Republica, e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só a empresa, mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre a empresa abrange, entre outras, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de atividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização da mão de obra e do equipamento;
- d) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais e grau de abstencionismo;
- e) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
 - f) Modalidades de financiamento;
 - g) Encargos fiscais e parafiscais;
- *h)* Projetos de alteração do objecto e do capital social da empresa;
 - i) Descritivo de funções dos trabalhadores.
- 4- O disposto no numero anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização dos fins que as justificam.
- 5- As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito, pela comissão de trabalhadores ou pelos seus membros ao conselho de administração.

6- Nos termos da lei, o conselho de administração deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de quinze dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

(Obrigatoriedade de parecer prévio)

- 1-Terão de ser obrigatoriamente precedidos de parecer prévio da comissão de trabalhadores, os seguintes atos de decisão da empresa:
- *a)* Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional, descritivo de funções e de promoções dos trabalhadores:
- *e)* Alteração da politica de utilização de equipamentos fornecidos pela empresa, nomeadamente telemóveis, computadores portáteis, viaturas, bem como outras regalias em vigor;
- f) Celebração de contratos de viabilização ou contratos programa;
- g) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua insolvência;
- h) Encerramento de estabelecimentos ou setores de produção;
- *i)* Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efetivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- *j)* Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- *l)* Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- *m)* Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - n) Mudança de local de atividade da empresa;
 - o) Despedimento coletivo;
 - o) Procedimentos disciplinares.
- 2- O parecer prévio referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Decorridos os prazos referidos no número 2 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a formalidade prevista no número 1.

Artigo 21.º

(Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores)

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a CT goza dos seguintes direitos:

a) intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual de trabalhadores; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respetiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão do parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;

- b) intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente, nos termos da legislação aplicável;
- *c)* ser ouvida pela empresa sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores;
- *d)* visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- *e)* fiscalizar o efetivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa, quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
 - f) visar os mapas de quadros de pessoal.

SECÇÃO III

Condições e garantias do exercício da competência e direitos da CT

Artigo 22.º

(Condições e garantias da actuação da CT)

As condições e garantia do exercício das atribuições e direitos da CT são definidas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 23.°

(Tempo para o exercício do voto)

- 1- Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devem ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.
- 2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 24.º

(Reuniões na empresa)

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho, e sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e atividades que, simultaneamente com a realização das reuniões sejam assegurados por outros trabalhadores, em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.
- 2- Os Trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
- 4- Para efeitos dos números 2 e 3, a CT comunicará ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que pretende que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.

Artigo 25.º

(Ação da CT no interior da empresa)

- 1- A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contato direto com os trabalhadores.
- 3- O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

Artigo 26.º

(Direito de afixação e de distribuição de documentos)

- 1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito posto à sua disposição pela empresa.
- 2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento dos serviços.

Artigo 27.º

(Direito a instalações adequadas)

- 1- A CT tem o direito a instalações adequadas no interior da empresa, para o exercício das suas funções.
- 2- As instalações devem ser postas à disposição da CT pelo órgão de gestão da empresa.

Artigo 28.º

(Direito a meios materiais e técnicos)

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 29.º

(Crédito de horas)

1- Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT dispõem para o exercício das respetivas atribuições de um crédito de 25 horas por mês.

Artigo 30.º

(Faltas de representantes dos trabalhadores)

- 1- Consideram-se justificadas as faltas dadas, no exercício das suas atribuições e atividades, pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da comissão de trabalhadores.
- 2- Falta é a ausência do trabalhador durante todo ou parte do período normal de trabalho que lhe é contratualmente aplicável, sem prejuízo das tolerâncias permitidas na empresa.

Artigo 31.º

(Autonomia e independência da CT)

1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerirem -se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou da corrupção dos seus membros.

Artigo 32.°

(Solidariedade de classe)

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações de trabalhadores.

Artigo 33.°

(Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores)

1- É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ato que vise:

Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades da comissão de trabalhadores.

2- Despedir, transferir ou, por qualquer modo prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com o seu desempenho na comissão de trabalhadores.

Artigo 34.°

(Proteção dos trabalhadores contra sanções abusivas)

- 1- Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhe assistem em conformidade com a Constituição, com a lei e com outras normas aplicáveis sobre as comissões de trabalhadores, e com estes estatutos.
- 2- As sanções abusivas determinam as consequências previstas nos termos gerais.

Artigo 35.°

(Protecção legal)

Os membros da CT gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 36.º

(Transferência de local de trabalho dos representantes dos trabalhadores)

Os membros da CT, não podem ser transferidos do local de trabalho sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da CT, salvo quando tal resultar de extinção ou mudança total ou parcial do estabelecimento onde presta serviço.

Artigo 37.°

(Despedimentos de representantes dos trabalhadores)

O despedimento de trabalhadores que sejam membros da CT durante o desempenho das suas funções, está sujeito ao disposto na lei aplicável.

Artigo 38.º

(Suspensão preventiva de representantes dos trabalhadores)

- 1- A suspensão preventiva de algum dos trabalhadores referidos no artigo anterior deve ser comunicada por escrito ao trabalhador, à comissão de trabalhadores e, caso o trabalhador seja representante sindical, à associação sindical respetiva.
- 2- Enquanto durar a suspensão preventiva, a empresa não pode, em nenhum caso, impedir ou dificultar, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa.

Artigo 39.º

(Exercício da ação disciplinar contra representantes dos trabalhadores)

- 1- Até prova em contrário, presume-se abusiva a aplicação a um membro da CT de qualquer sanção disciplinar, sob a aparência de punição de outra falta, quando tenha lugar durante o desempenho das respetivas funções.
- 2- O exercício da ação disciplinar contra algum dos membros da CT, por factos relativos ao desempenho das respetivas funções nomeadamente por violação do dever de sigilo, está sujeito ao controlo judicial.
- 3- Durante o exercício da ação disciplinar e tramitação do processo judicial o representante visado mantém-se em atividade não podendo ser prejudicado, quer na sua atividade profissional quer nas suas funções no órgão a que pertença.

SECÇÃO IV

Enquadramento geral da competência e direitos

Artigo 40.º

(Capacidade judiciária)

- 1- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 2- A CT goza de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º

Artigo 41.º

(Tratamento mais favorável)

Nos termos gerais de direito do trabalho, as atribuições, competência, direitos e garantias reconhecidos ao coletivo dos trabalhadores e à CT, bem como aos respetivos membros, podem ser alargados por convenção coletiva, acordo de empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normas legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

SECÇÃO V

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 42.º

(Sede)

A sede da CT localiza-se na seguinte morada: Rua das Linhas de Torres, n.º 41, 4350-214 Porto.

Artigo 43.º

(Composição)

A CT é composta por três elementos efetivos, e três suplentes, nos termos da lei e destes estatutos.

Artigo 44.°

(Duração do mandato)

- 1- O mandato da CT é de 4 anos.
- 2- A CT entra em exercício após publicação dos estatutos e da respetiva composição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 45.°

(Perda do mandato)

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar, injustificadamente, a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT nos termos do artigo seguinte.

Artigo 46.º

(Regras a observar em caso de destituição da CT ou de vacatura de cargos)

- 1- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertença o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.
- 2- Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de dois, a comissão eleitoral convoca eleições nos termos gerais.

Artigo 47.°

(Delegação de poderes entre membros da CT)

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro membro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar expressamente os fundamentos, prazo, e identificação do mandatário.

Artigo 48.º

(Coordenação da CT)

- 1- Tendo por base os resultados eleitorais, é designado coordenador da CT o membro que figure à cabeça da lista mais votada, que presidirá às reuniões da comissão.
 - 2- O coordenador da CT designará o secretário e o vogal.
 - 3- Compete ao coordenador da CT:
 - a) coordenar a atividade da CT;
- b) fazer uso do voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;
 - c) dar execução às deliberações da CT;
- d) assegurar as relações da CT com o órgão de gestão da empresa;
 - e) representar a CT em juízo e fora dele.
 - 4- Compete ao secretário da CT:
- a) elaborar as convocatórias das reuniões, respectivas ordens de trabalhos e secretariar as reuniões;
- b) substituir o coordenador nas suas ausências e impedimentos.
 - 5- Compete ao vogal da CT:
- a) coadjuvar o coordenador e o secretário, substituindo este nas suas ausências e impedimentos;
 - b) desempenhar as funções de tesoureiro.

Artigo 49.º

(Poderes para obrigar a CT)

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 50.º

(Deliberações da CT)

- 1- As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.
- 2- Os membros suplentes poderão participar e intervir nas reuniões mas sem direito a voto.

Artigo 51.º

(Reuniões da CT)

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2- Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
- a) ocorram motivos justificados;
- *b)* a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.
- 3- Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente as quais são convocadas pelo coordenador.

Artigo 52.º

(Convocatória das reuniões)

- 1- A convocatória das reuniões é feita pelo coordenador que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.
- 2- Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalho a todos os membros da CT.

Artigo 53.°

(Prazos de convocatória)

- 1- As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da CT.
- 2- As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3- As convocatórias das reuniões de emergência não estão sujeitas a prazo.

Artigo 54.º

(Financiamento da CT)

- 1- Constituem receitas da CT:
- *a)* as contribuições mensais dos trabalhadores, em quantia a fixar anualmente;
 - b) o produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) o produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.
- 2- A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua atividade.
- 3- Todas as receitas referidas nos números 1 e 2 devem ser validadas através de emissão de um recibo pelo tesoureiro.

Os recibos terão de ser numerados e neles deve constar o nome do pagante, a natureza da verba, a data da mesma e o montante por extenso.

TÍTULO II

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

CAPÍTULO I

Eleição da CT

Artigo 55.°

(Capacidade eleitoral)

São eleitores elegíveis os trabalhadores da empresa definidos no artigo 1.º

Artigo 56.º

(Princípios gerais sobre o voto)

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência dos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho por motivo de serviço e dos que estejam em gozo de férias ou baixa médica.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 57.°

(Comissão eleitoral)

1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral.

- 2- A comissão eleitoral é composta por três elementos efetivos, um deles presidente e um suplente, e tem como incumbência a condução de todo o processo eleitoral.
- 3- Os elementos da comissão eleitoral são eleitos pela comissão de trabalhadores, excetuando os que terão por incumbência a condução de todo o processo eleitoral nas seguintes condições:
- a) eleição da primeira comissão de trabalhadores, a qual será eleita em plenário que deliberará, simultaneamente, sobre a constituição da comissão de trabalhadores e sobre a proposta de estatutos;
- b) eleição de uma nova comissão de trabalhadores quando se verificar que o número de membros da comissão em funções se reduziu a menos de metade, pois esta será eleita em plenário, convocado para o efeito.
- 4- A comissão eleitoral exercerá funções em permanência durante todo o processo eleitoral.
 - 5- Compete à comissão eleitoral:
 - a) convocar as eleições;
- b) promover a publicitação adequada do calendário e do ato eleitoral;
- c) solicitar os cadernos eleitorais ao conselho administração da empresa e promover a sua afixação nos locais devidos:
- d) receber as candidaturas à eleição, verificar a sua conformidade legal e regulamentar e decidir sobre a sua aceitação e exclusão no prazo máximo de três dias úteis;
- *e)* promover a elaboração dos boletins de voto e assegurar a sua distribuição pela(s) mesa(s) de voto;
- f) organizar as mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar e tornar pública a correspondente ata com os resultados finais obtidos;
- g) assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir, no prazo máximo de 3 dias úteis, sobre os pedidos de esclarecimento, reclamações e protestos que forem suscitados no decurso do processo eleitoral;
 - h) tornar públicos os resultados da eleição.
- 6- Os elementos da comissão eleitoral não podem pertencer nem subscrever qualquer lista concorrente ao ato eleitoral.
- 7- Cada lista de candidatos às eleições pode indicar um delegado para fazer parte da comissão eleitoral.

Artigo 58.º

(Data da eleição)

A eleição tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato de cada CT.

Artigo 59.º

(Convocatória da eleição)

- 1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre respetiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objetivo da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla

publicidade.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue em protocolo.

Artigo 60.º

(Quem pode convocar o ato eleitoral)

- 1- O ato eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.
- $2\text{-}\ \mathrm{O}$ ato eleitoral pode ser convocado por 100 ou $20\ \%$ dos trabalhadores da empresa.

Artigo 61.º

(Candidaturas)

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição, os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, no mínimo 100 ou 20 %.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas devem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.
- 4- Os documentos de recolha de subscrições devem indicar:
- *a)* os candidatos por ordem de respetiva eleição, sendo 3 efetivos e 3 suplentes;
- b) o lema ou sigla da lista, o qual não pode exceder os 30 carateres:
 - c) o nome e número interno do subscritor.
- 5- Os pedidos de subscrição das listas só podem ser solicitados por elementos das mesmas, devendo estes ao solicitar a subscrição aos trabalhadores informá-los que só poderão subscrever uma única lista.
- 6- No caso de uma lista decidir desistir durante o processo eleitoral, a mesma deverá comunicar a sua desistência por escrito à comissão eleitoral, podendo a partir desse momento as restantes listas captar as subscrições dos trabalhadores subscritores da lista desistente.

Artigo 62.°

(Apresentação de candidaturas)

- 1- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
- 2- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos, e subscrita nos termos do artigo 61.º pelos proponentes.
- 3- A comissão eleitoral entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 4- Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no ato da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 63.°

(Rejeição de candidatura)

1- A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candi-

daturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

- 2- A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de 5 dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificadas pela comissão eleitoral no prazo máximo de 2 dias a contar da respectiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 64.º

(Aceitação de candidaturas)

- 1- Até ao 3.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 59.º, a aceitação de candidaturas.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 65.º

(Campanha eleitoral)

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que, nesta última, não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 66.º

(Local e horário da votação)

- 1- A votação efetua-se nas instalações da empresa, durante o horário de trabalho.
- 2- A votação iniciar-se-á 30 minutos antes e terminará 60 minutos depois do período normal de trabalho, decorrendo ininterruptamente.
- 3- Os trabalhadores poderão votar durante o seu período normal de trabalho, para o que cada um disporá do tempo para tanto indispensável.

Artigo 67.º

(Composição e forma de designação da mesa de voto)

- 1- A mesa é composta por 1 presidente e 2 vogais escolhidos pelo presidente da mesa.
- 2- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 68.º

(Boletins de voto)

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio, e as respetivas siglas ou símbolos, se todas as tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão de votos fica a cargo da comissão eleitoral que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciarse dentro do horário previsto.
- 5- A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência, se os eleitores nessas circunstâncias o solicitarem.

Artigo 69.º

(Ato eleitoral)

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha.
 - 1- Cada eleitor é identificado pelo cartão da empresa.
- 2- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projeto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa que o introduz na urna.
- 3- As presenças ao ato de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante.
- 4- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do total de páginas que é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.
- 5- A mesa, acompanhada, pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 6- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 70.°

(Votação por correspondência)

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral.
- 2- A remessa é feita sob registo com indicação do nome do remetente, dirigida à comissão de trabalhadores da empresa com a menção «comissão eleitoral», e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim em quatro, introduzindo-o num primeiro envelope que fe-

chará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência» e introduzindo-o por sua vez, num segundo envelope que enviará pelo correio.

4- Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funciona a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «votos por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope interior ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 71.º

(Valor dos votos)

- 1- Considera-se, voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
- a) no qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) no qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
- c) no qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 70.°, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 72.°

(Abertura da urna e apuramento)

- 1- A abertura da urna e o apuramento final são públicos.
- 2- De tudo o que se passar na mesa de voto é lavrada ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3- Uma cópia de cada ata referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respetivo.
- 4- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 73.º

(Publicidade)

- 1- Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da ata de apuramento global nos locais em que a votação se tiver realizado.
- 2- A comissão eleitoral, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requer ao ministério da tutela, por carta registada com aviso de receção, o registo da eleição dos

membros da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas do apuramento global e das messas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

Artigo 74.°

(Recursos para impugnação da eleição)

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, deve ser dirigido por escrito, ao plenário que o aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no número 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4- O requerimento previsto no número 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade do resultado da eleição.
- 5- O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido número 4.
- 6- Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário, se por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7- Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 75.°

(Destituição da CT)

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- Para a deliberação de destituição exige-se maioria simples dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de 100 ou 20 % dos trabalhadores.
- 4- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos dos artigos 59.º e 60.º, se a CT o não o fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no número 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados
- 6- A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 20 % dos trabalhadores permanentes e deve ser fundamentada
- 7- A deliberação é precedida de discussão em plenário nos termos do artigo 13.º
- 8- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

CAPÍTULO II

Artigo 76.°

(Extinção da CT)

No caso de a CT ser extinta por vontade do plenário ou por falta de candidaturas às eleições, os seus meios técnicos e património serão entregues a uma instituição de solidariedade social.

Artigo 77.º

(Alteração dos estatutos)

Para alteração dos presentes estatutos exige-se maioria relativa.

CAPÍTULO III

(Disposições finais)

Artigo 78.º

(Entrada em vigor)

- 1- Estes estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2- A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registado em 14 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 88, a fl. 26 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

REN Portgás Distribuição, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores eleitos em 20 de novembro de 2017, para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Alexandre Manuel F. Pires Mário António Martins Correia Carlos Pereira Correia Suplentes:

Manuel Agostinho Marques Pedro Nuno Rodrigues Ana Amorim

Registado em 15 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 89, a fl. 26 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

. . .

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Continental Lemmerz (Portugal) - Componentes para Automóveis, L.^{da} - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Continental Lemmerz (Portugal) - Componentes para Automóveis, L.^{da}, realizada em 20 de outubro de 2017, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2017.

Εí	-01	t۱	T 7	^	•
1 71		LΙ	v	.,	

	BI/CC
Paulo Alexandre Ribeiro Pereirinha	10216881
Suplente:	
Carlos Vitor da Silva Lopes	8490501

Registado em 13 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 95, a fl. 125 do livro n.º 1.

Haworth Portugal - Mobiliário de Escritório, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Haworth Portugal - Mobiliário de Escritório, SA, realizada em 26 de outubro de 2017, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2017.

Efetivos:

	DI/CC
Mário Vasco Fernandes Costa	4493089
Mário António Rodrigues Pica	07336466
Manuel Luís Fernandes	04937551
Suplentes:	
Rui Manuel Pereira Carvalho	09272776
Armando Pereira da Costa	07588178

Registado em 13 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 96, a fl. 125 do livro n.º 1.